



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 23/21**

**CÂMARA DE JULGAMENTO**

SESSÃO : 17ª EM: 03/03/2021  
PROCESSO : 22101.000687/2020.30  
REQUERENTE : **NALYSSON DANTAS DE MEDEIROS**  
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**  
RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

**EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – ARREIMATE LEILÃO – NULIDADE DE ARREMATÇÃO - DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos **ICMS**, recolhido para fins de arremate em leilão no montante de **R\$ 527,00** (quinhentos e vinte sete reais), pleiteado por **NALYSSON DANTAS MEDEIROS, CPF 893.427122-15**.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos;
- 02- Cópia do DARE Código Tributo 9160;
- 03- Comprovante de Pagamento;
- 04- Regulamento de ICMS;
- 05- Cópia da Identidade Profissional;
- 06- Cópia da Declaração de Nulidade de Arrematação (Leilão 001/2020);
- 07- Cópia do Recibo Provisório de Leilão Público;

No pedido, o requerente alega em síntese que recolheu **ICMS** referente ao arremate do Lote 128 – Leilão 001/2020 – DETRAN/RR, uma vez que não retirou o objeto do arremate, não existindo mais o fato gerador do tributo, requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer nº 33-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ, em resumo:

Assim, presente os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento** do pedido de restituição.

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000687/2020.30

FLS.02

É o relatório.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

**VOTO**

Versa o presente, sobre pedido de restituição de **ICMS** referente arremate no lote 099, Leilão 001/2020-DETRAN-RR, recolhido no valor **R\$ 527,00** (quinhentos e vinte sete reais), justificando que o lote não foi retirado e pede restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

- Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e seu fundamento legal;
  - III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
    - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
    - b) documento fiscal para operação ou prestação;
  - IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados incluindo a **Declaração de Nulidade de Arrematação e comprovante de recolhimento**, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 527,00** (quinhentos e vinte sete reais), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado

É o voto.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000687/2020.30

FLS.03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**NALYSSON DANTAS DE MEDEIROS,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 17 de março de 2021.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000687/2020.30

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 20ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, por vídeo conferência APP ZOOM, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também estiveram presentes na sala do APP, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
**Presidente**

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**